



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

Lei nº 993/2007  
De 26 de setembro de 2007.

**Dispõe sobre:-** "Institui no âmbito do Município de Sandovalina a obrigatoriedade de realização de Comemorações Solenes em datas específicas e dá outras providências".

**Autoria:** José Antônio de Lima e Claudenir Neves da Silva.

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e sanciona e promulga parcialmente a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Vetado.

**Parágrafo Único:** As homenagens e comemorações que tratam a presente lei deverão ser preferencialmente realizadas nas respectivas datas prevista no calendário anual e reconhecidas nacionalmente.


**Art. 2º** - Objetiva a presente lei incentivar e viabilizar a integração das famílias sandovalinenses, principalmente no sentido de reconhecimento e valorização dos munícipes com a devida prestação de homenagens.

**Art. 3º** - Fica o chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação da presente lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 26 de Setembro de 2007.

  
Divaldo Pereira de Oliveira

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.

  
Heláise Farias Padovan  
Diretora administrativa



## **AUTÓGRAFO Nº 978/2007** **De 04 de Setembro de 2007.**

**AUTORIA:**- José Antônio de Lima e Claudenir Neves da Silva

**Dispõe sobre:**- "Institui no Âmbito do Município de Sandovalina a obrigatoriedade de realização de Comemorações Solenes em datas específica e dá outras providências".

**"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO".**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Sandovalina a obrigatoriedade da prestação de homenagem com realização de comemorações solenes aos pais, mães e crianças, que serão realizadas em conjunto pelo poder Executivo e Legislativo.

**Parágrafo Único:** As homenagens e comemorações que tratam a presente lei deverão ser preferencialmente realizadas nas respectivas datas prevista no calendário anual e reconhecidas nacionalmente.

**Art. 2º** - Objetiva a presente lei incentivar e viabilizar a integração das famílias sandovalinenses, principalmente no sentido de reconhecimento de valorização dos munícipes com a devida prestação de homenagens.

**Art. 3º** - Fica o chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação da presente lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# Câmara Municipal de Sandovalina

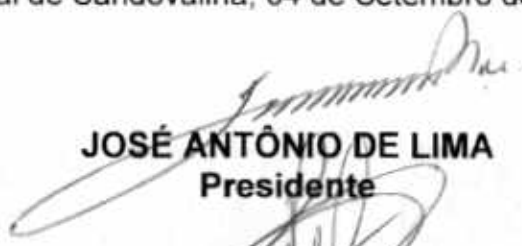
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

Home Page: [www.camarasandovalina.sp.gov.br](http://www.camarasandovalina.sp.gov.br)

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 04 de Setembro de 2007.

  
**JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA**  
Presidente

  
**LUIZ MAURÍCIO NÉSPOLI**  
Diretor Geral



**JORNAL OESTE NOTÍCIAS – 12**  
**Quinta-feira, 27 de setembro de 2007.**  
**EDITAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122  
R. Sandovalina, 435 - Centro - CEP 19250-000 - Sandovalina, SP  
E-mail: prefeitura@sandovalina.sp.gov.br

**Lei nº 993/2007**

**De 26 de setembro de 2007.**

Dispõe sobre: "Institui no âmbito do Município de Sandovalina a obrigatoriedade de realização de Comemorações Solenes em datas específicas e dá outras providências".

Autoria: José Antônio de Lima e Claudenir Neves da Silva.

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga parcialmente a seguinte Lei:

**Art. 1º - Vetado.**

Parágrafo Único: As homenagens e comemorações que tratam a presente lei deverão ser preferencialmente realizadas nas respectivas datas prevista no calendário anual e reconhecidas nacionalmente.

**Art. 2º - Objetiva** a presente lei incentivar e viabilizar a integração das famílias sandovalinenses, principalmente no sentido de reconhecimento e valorização dos municípios com a devida prestação de homenagens.

**Art. 3º - Fica** o chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação da presente lei.

**Art. 4º - As despesas** decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º - Esta Lei** entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 26 de Setembro de 2007.

**Divaldo Pereira de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e  
afixada em local de costume.

**Helaise Farias Padovan**  
Diretora administrativa